



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO
DIVISÃO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS E EMERGÊNCIAS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – DISBE/DRHS/SEMA

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Apresentação da proposta de Instrução Normativa que estabelece normas e procedimentos aplicáveis à segurança de barragens de acumulação de água no Estado do Rio Grande do Sul.

SEI: 26/0500-9002060-8

1. Apresentação

A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA, por intermédio do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS e da Divisão de Segurança de Barragens e Emergências – DISBE, submete à Consulta Pública a minuta de Instrução Normativa que estabelece normas e procedimentos aplicáveis à segurança dos reservatórios artificiais de água caracterizados como açudes e barragens sob sua competência de fiscalização.

A proposta tem por objetivo atualizar, aperfeiçoar e consolidar a regulamentação estadual relativa à segurança de barragens de acumulação de água, adequando-a à evolução da legislação federal, às regulamentações atualmente vigentes e à experiência acumulada pela SEMA em suas atividades de fiscalização e gestão da segurança de barragens. A minuta proposta substituirá a Portaria SEMA nº 136/2017, atualmente em vigor.

2. Contextualização

A segurança de barragens constitui atividade de interesse público diretamente relacionada à proteção da vida humana, do patrimônio, da atividade econômica e do meio ambiente.

A Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB, instituída pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabelece os fundamentos e instrumentos destinados a assegurar a adequada gestão da segurança dessas estruturas, definindo responsabilidades para empreendedores e órgãos fiscalizadores. Posteriormente, a Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, promoveu importantes alterações na legislação, ampliando exigências, fortalecendo os mecanismos preventivos e conferindo maior relevância aos instrumentos de gestão da segurança de barragens.

No âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 58.065, de 17 de março de 2025, consolidou as atribuições da SEMA e do DRHS relacionadas à gestão dos recursos hídricos e à implementação das ações de segurança de barragens sob competência estadual. A presente proposta normativa constitui instrumento de operacionalização dessas competências, estabelecendo procedimentos

objetivos para classificação das barragens, aplicação dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens e atuação dos empreendedores e responsáveis técnicos.

A Portaria SEMA nº 136/2017 representou importante marco regulatório para a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens no Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo os primeiros procedimentos estaduais voltados à segurança das barragens de acumulação de água fiscalizadas pela SEMA.

Entretanto, passados quase dez anos de sua publicação, verificou-se a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da regulamentação estadual em virtude de:

- alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.066/2020;
- atualizações das regulamentações federais relacionadas à segurança de barragens, especialmente aquelas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- evolução das práticas de gestão de riscos, monitoramento e resposta a emergências;
- necessidade de harmonização com o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;
- experiência acumulada pela SEMA na fiscalização das barragens e na análise dos documentos técnicos apresentados pelos empreendedores;
- necessidade de padronização dos procedimentos administrativos e dos critérios de classificação;
- necessidade de integração entre os processos de segurança de barragens e os instrumentos de regularização de uso dos recursos hídricos.

Além disso, desde a publicação da Portaria SEMA nº 136/2017, foram identificadas oportunidades de aperfeiçoamento relacionadas à definição dos critérios de classificação das barragens, aos requisitos para elaboração dos instrumentos de segurança, aos procedimentos de inspeção e revisão periódica, à padronização da documentação técnica e à preparação para situações de emergência.

Diante desse cenário, optou-se pela elaboração de uma nova Instrução Normativa, em substituição à Portaria SEMA nº 136/2017, consolidando e atualizando a regulamentação estadual sobre segurança de barragens de acumulação de água em conformidade com a legislação federal vigente, com as atribuições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 58.065/2025 e com as necessidades atualmente verificadas no exercício das atividades de fiscalização e gestão da segurança dessas estruturas.

3. Fundamentação legal e institucional

A proposta de Instrução Normativa fundamenta-se no conjunto de normas federais e estaduais que disciplinam a Política Nacional de Segurança de Barragens e as competências da Administração Pública Estadual em matéria de recursos hídricos e segurança de barragens.

Constituem os principais fundamentos da proposta:

- a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei Federal nº 14.066, de 30 de setembro de 2020, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;
- a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco;

- a Resolução da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA nº 236, de 30 de janeiro de 2017, alterada pela Resolução ANA nº 121, de 9 de maio de 2022, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
- a Resolução ANA nº 265, de 4 de setembro de 2025, que estabelece critérios complementares de classificação de barragens reguladas pela ANA, quanto ao Dano Potencial Associado – DPA;
- o Decreto Estadual nº 58.065, de 17 de março de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e atribui ao Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento competências relacionadas à implementação, acompanhamento e fiscalização da segurança de barragens no âmbito estadual;
- o Decreto Estadual nº 58.058, de 11 de março de 2025, que regulamenta procedimentos relacionados às autorizações de uso de recursos hídricos e cuja aplicação demanda integração com os instrumentos de segurança de barragens previstos na presente proposta normativa;
- demais normativas de outros órgãos fiscalizadores estaduais;

A presente proposta normativa insere-se, portanto, no exercício das competências legalmente atribuídas à SEMA e ao DRHS para regulamentar e fiscalizar a segurança das barragens de acumulação de água sob sua responsabilidade, promovendo a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens no Estado do Rio Grande do Sul.

4. Objetivos da proposta normativa

A proposta de Instrução Normativa busca:

I – Atualizar a regulamentação estadual

Adequar a regulamentação da SEMA às alterações introduzidas na Política Nacional de Segurança de Barragens e às normas técnicas atualmente vigentes.

II – Padronizar procedimentos

Estabelecer critérios objetivos para classificação das barragens, enquadramento na PNSB e definição das obrigações dos empreendedores.

III – Aprimorar a gestão da segurança

Fortalecer os instrumentos de monitoramento, inspeção, manutenção e revisão periódica das barragens.

IV – Aperfeiçoar a preparação para emergências

Estabelecer requisitos atualizados para elaboração, implementação e manutenção dos Planos de Ação de Emergência – PAE.

V – Melhorar a qualidade das informações disponíveis

Padronizar a apresentação dos documentos técnicos e ampliar a confiabilidade das informações utilizadas para fiscalização e tomada de decisão.

VI – Integrar segurança de barragens e gestão de recursos hídricos

Compatibilizar os procedimentos relacionados à segurança das barragens com os processos de regularização e outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

5. Principais avanços propostos

A minuta submetida à consulta pública apresenta diversos aperfeiçoamentos em relação à regulamentação atualmente vigente.

Entre os principais avanços destacam-se:

5.1 Critérios de enquadramento na Política Nacional de Segurança de Barragens

Um dos principais aperfeiçoamentos propostos refere-se à utilização da Categoria de Risco (CRI) no processo de classificação das barragens.

A proposta estabelece que o enquadramento na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) ocorrerá com base nos critérios de altura do maciço, capacidade total do reservatório e Dano Potencial Associado (DPA), sendo a CRI aplicada apenas às barragens já enquadradas na Política.

Essa opção decorre da natureza distinta dos dois instrumentos. Enquanto o DPA avalia as consequências potenciais de um eventual acidente ou rompimento, considerando riscos à vida humana, impactos ambientais e impactos socioeconômicos, a CRI avalia as características técnicas, o estado de conservação e as condições de gestão da barragem.

Assim, uma barragem pode apresentar CRI alto em razão de deficiências de conservação, documentação ou operação e, ainda assim, estar localizada em área sem ocupação humana significativa, sem sensibilidade ambiental relevante e sem atividades socioeconômicas potencialmente afetadas, resultando em DPA baixo. Nesses casos, a utilização isolada da CRI como critério de enquadramento poderia submeter à PNSB estruturas com reduzido potencial de consequências em caso de acidente.

Dessa forma, a proposta busca conferir maior coerência técnica ao processo de enquadramento, adotando como critérios de incidência da Política aqueles diretamente relacionados ao porte da estrutura e aos impactos potenciais decorrentes de eventual falha, mantendo a Categoria de Risco como importante instrumento de gestão, monitoramento e priorização das ações de fiscalização.

5.2 Aprimoramento da classificação por Dano Potencial Associado

A proposta inclui a criação de uma faixa adicional de classificação para o critério de volume armazenado (DPA1), denominada Nível 0, aplicável aos reservatórios com volume igual ou inferior a 0,5 hm³.

A alteração busca conferir maior proporcionalidade ao processo de classificação, considerando que a metodologia anteriormente utilizada atribuía a mesma pontuação a reservatórios com volumes significativamente distintos dentro da primeira faixa de enquadramento. Dessa forma, reservatórios

de pequeno porte, com reduzida capacidade de armazenamento, deixariam de receber a mesma pontuação atribuída a estruturas com volume próximo ao limite superior da faixa.

A inclusão do Nível 0 permite melhor diferenciação entre estruturas de menor porte e reservatórios com maior potencial de armazenamento, contribuindo para uma avaliação mais aderente às características efetivas do empreendimento e para maior proporcionalidade na composição final do Dano Potencial Associado.

A medida também está alinhada à evolução recente das metodologias de classificação adotadas no âmbito nacional, observando tendência regulatória já incorporada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA na Resolução ANA nº 265, de 2025.

5.3 Procedimento de solicitação de classificação das barragens

A proposta institui procedimento específico para solicitação da classificação das barragens pelos empreendedores, inovação não prevista na regulamentação atualmente vigente.

A nova sistemática estabelece um fluxo administrativo formal para requerimento, análise e emissão da classificação pela SEMA, definindo as informações e documentos necessários para avaliação do empreendimento.

A medida amplia a transparência, a segurança jurídica e a uniformidade do processo de classificação, permitindo que o empreendedor tenha conhecimento formal do enquadramento de sua barragem quanto ao Dano Potencial Associado (DPA), à Categoria de Risco (CRI), quando aplicável, e à incidência da Política Nacional de Segurança de Barragens, além de fortalecer a integração entre a gestão da segurança de barragens e os procedimentos de regularização de recursos hídricos.

5.4 Exigência de mancha de inundação

A minuta prevê a apresentação de estudos de mancha de inundação para determinadas categorias de barragens, permitindo melhor avaliação dos impactos potenciais decorrentes de eventual ruptura e contribuindo para a adequada classificação quanto ao Dano Potencial Associado.

A medida busca ampliar a consistência técnica do processo de classificação, especialmente quanto à avaliação dos impactos potenciais sobre populações, atividades econômicas e áreas ambientalmente sensíveis localizadas a jusante das estruturas.

5.5 Compatibilização com a Outorga

A proposta define mecanismos para integração entre os procedimentos de segurança de barragens e a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, contribuindo para maior coerência entre os instrumentos de gestão sob responsabilidade da SEMA e fortalecendo o controle da regularização dos empreendimentos perante o Estado.

6. Impactos esperados

Com a publicação da nova Instrução Normativa, espera-se:

- aumento da uniformidade dos procedimentos aplicados às barragens fiscalizadas pela SEMA;

- melhoria da qualidade dos documentos técnicos apresentados pelos empreendedores;
- fortalecimento das ações preventivas de segurança;
- ampliação da capacidade de fiscalização do Estado;
- melhoria da preparação e resposta para situações de emergência;
- maior integração das informações estaduais com o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB;
- aumento da segurança das populações potencialmente afetadas e da proteção ambiental.

7. Da Consulta Pública

A Consulta Pública tem por objetivo ampliar a transparência do processo regulatório e possibilitar a participação dos diversos segmentos envolvidos com a segurança de barragens.

A SEMA convida empreendedores, responsáveis técnicos, entidades representativas, universidades, órgãos públicos, profissionais da área, instituições de pesquisa, órgão de proteção e defesa civil e demais interessados a apresentarem sugestões para aperfeiçoamento da minuta.

As contribuições recebidas serão analisadas pela equipe técnica da Divisão de Segurança de Barragens e Emergências – DISBE e poderão subsidiar ajustes na redação final da Instrução Normativa.

8. Considerações finais

A presente proposta de Instrução Normativa foi elaborada com o objetivo de atualizar e substituir a Portaria SEMA nº 136/2017, adequando a regulamentação estadual às alterações ocorridas no marco normativo da segurança de barragens e à evolução das atividades de fiscalização desenvolvidas pela SEMA.

A minuta consolida procedimentos relacionados à classificação das barragens, à aplicação dos instrumentos da Política Nacional de Segurança de Barragens e à integração entre a segurança de barragens e a gestão dos recursos hídricos no âmbito estadual.

Por meio da presente Consulta Pública, a SEMA busca ampliar a participação dos diversos segmentos envolvidos com a segurança de barragens, possibilitando a apresentação de contribuições que possam aperfeiçoar o texto proposto e auxiliar na construção de uma regulamentação tecnicamente consistente, proporcional e aderente à realidade das barragens de acumulação de água existentes no Estado do Rio Grande do Sul.

[assinado eletronicamente]

CAROLINA MENEGAZ

Chefe da Divisão de Segurança de Barragens e Emergências

De acordo,

[assinado eletronicamente]

CARLOS JOSÉ SOBRINHO DA SILVEIRA

Diretor do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento